

PORTARIA N° 429/2025/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e da Portaria nº 341/2015/GP/DETRAN-MT, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

Considerando o que consta no Procedimento Administrativo Disciplinar de Credenciado nº 056/2021 (DETRAN-PRO-2022/13566), **DECIDE:**

Art. 1º Aplicar a pena de **cassação de habilitação** da empresa credenciada **CFC -AUTO ESCOLA GAÚCHA/AUTO ESCOLA GAÚCHA LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ 18.565.940/0001-93, Código de Credenciamento 481, por infringir ato infracional de irregularidade nos controles dos registros dos conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas teóricas e práticas e a inserção de dados inverídicos no Sistema Detranet, portanto infringindo o disposto nos artigos 5º, inciso XII, alíneas “a” e “b”, art. 17, incisos I e II, art. 45, inciso I e IV e art. 50, §§2º e 6º da Portaria 341/2015/GP/DETRAN-MT e artigo 313-A do Código Penal.

Art. 2º Aplicar pena de **cassação de habilitação** do Diretor Geral - **WESCLEY PEREIRA DA SILVA**, inscrito sob o CPF 839.239.001-63, Código de Credenciamento 1200, por cometer o ato infracional de irregularidade nos controles dos registros dos conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas teóricas e práticas e a inserção de dados inverídicos no Sistema Detranet, portanto infringindo o disposto nos artigos 5º, inciso XII, alíneas “a” e “b”, art. 32, II, “b” e “e”, art. 45, inciso I e IV e art. 50, §§2º e 6º da Portaria 341/2015/GP/DETRAN-MT e artigo 313-A do Código Penal.

Art. 3º Aplicar pena de **cassação de habilitação** da Diretora de Ensino - **MARIANNE BUENO MELO**, inscrita sob o CPF 027.076.881-50, Código de Credenciamento 10980, por cometer o ato infracional de irregularidade nos controles dos registros dos conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas teóricas e práticas, e a inserção de dados inverídicos no Sistema Detranet, portanto infringindo o disposto nos artigos 5º, inciso XII, alíneas “a” e “b”, art. 32, III, “a” e “b”, art. 46, inciso I e IV e art. 50, §§2º e 6º da Portaria 341/2015/GP/DETRAN-MT e artigo 313-A do Código Penal.

Art. 4º Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta portaria, para apresentação de recurso.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original assinado)